



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7068, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 3949/2004 e 5824/2016 e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera parcialmente a tabela de empregos, cargos e remunerações permanentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere a quantidade de cargos estabelecidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3949, de 21 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Carreiras exclusivas da Secretaria			
Magistério			
Cargo	Provimento	Quantidade	Remuneração
Professor Municipal I		1300	
NÍVEL E	Permanente		R\$24,32 /hora
NÍVEL D	Permanente		R\$25,57 /hora
NÍVEL C	Permanente		R\$26,88 /hora
NÍVEL B	Permanente		R\$28,98 /hora
NÍVEL A	Permanente		R\$32,21 /hora
Professor Municipal II		500	
NÍVEL E	Permanente		R\$24,32 /hora
NÍVEL D	Permanente		R\$25,57 /hora
NÍVEL C	Permanente		R\$26,88 /hora
NÍVEL B	Permanente		R\$28,98 /hora
NÍVEL A	Permanente		R\$32,21 /hora

Art. 2º - Altera parcialmente a tabela do anexo I da Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016, no que se refere a quantidade de cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	QUANTITATIVO	REQUISITOS
SUPERVISOR MUNICIPAL DE ENSINO	40 HORAS	Gratificação equivalente a jornada integral do cargo originário acrescido de 12%	20	Curso Superior, formação em pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área de Educação e 8 (oito) anos de docência, com disponibilidade para atender os períodos de funcionamento da Unidade Escolar



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7068/2023

FOLHA Nº 02

DIRETOR DE ESCOLA FAIXA 4	40 HORAS	Gratificação equivalente a jornada integral do cargo originário acrescido de 11%	15	Curso Superior, formação em pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área de Educação e 6 (seis) anos de docência, com disponibilidade para atender os períodos de funcionamento da Unidade Escolar
DIRETOR DE ESCOLA FAIXA 3	40 HORAS	Gratificação equivalente a jornada integral do cargo originário acrescido de 10%	28	Curso Superior, formação em pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área de Educação e 6 (seis) anos de docência, com disponibilidade para atender os períodos de funcionamento da Unidade Escolar
DIRETOR DE ESCOLA FAIXA 2	40 HORAS	Gratificação equivalente a jornada integral do cargo originário acrescido de 9%	25	Curso Superior, formação em pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área de Educação e 6 (seis) anos de docência, com disponibilidade para atender os períodos de funcionamento da Unidade Escolar
DIRETOR DE ESCOLA FAIXA 1	40 HORAS	Gratificação equivalente a jornada integral do cargo originário acrescido de 8%	17	Curso Superior, formação em pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área de Educação e 6 (seis) anos de docência, com disponibilidade para atender os períodos de funcionamento da Unidade Escolar
DIRETOR ASSISTENTE	40 HORAS	Gratificação equivalente a jornada integral do cargo originário acrescido de 7%	45	Curso Superior, formação em pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área de Educação e 5 (cinco) anos de docência, com disponibilidade para atender os períodos de funcionamento da Unidade Escolar
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 HORAS	Gratificação equivalente a jornada integral do cargo originário acrescido de 5%	72	Curso Superior, formação em pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área de Educação e 5 (cinco) anos de docência, com disponibilidade para atender os períodos de funcionamento da Unidade Escolar



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7068/2023

FOLHA Nº 03

ORIENTADOR EDUCACIONAL	40 HORAS	Gratificação equivalente a jornada integral do cargo originário acrescido de 5%	66	Curso Superior, formação em pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área de Educação e 5 (cinco) anos de docência, com disponibilidade para atender os períodos de funcionamento da Unidade Escolar
------------------------	----------	---	----	--

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições constantes nas leis municipais 3949/2004 e 5824/2016 e suas alterações.

Art. 4º - Os órgãos do Poder Executivo Municipal, sejam eles da administração Direta ou Indireta, se e quando necessário, providenciarão a edição de todos os atos administrativos necessários, cabíveis e pertinentes à plena e integral exequibilidade desta lei.

Art. 5º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 13.109/2022.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ